SOCIEDADE BRASILEIRA DE OTOLOGIA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE OTOLOGIA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da sociedade, denominação, sede, prazo e finalidades

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE OTOLOGIA – SBO, doravante designada simplesmente SBO, fundada em 29 de outubro de 1969, conforme documento objeto do registro nº 5404, do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro Especial da Cidade de Porto Alegre, RS e modificações posteriores arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27.09.1984, averbada na matrícula nº 80.795, sendo a última em 03.07.2002, é uma associação, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A SBO tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - A SBO tem por finalidade:

a) promover, patrocinar ou apoiar congressos, simpósios, jornadas e cursos especialização e reciclagem, de comum acordo com a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL – CCF;promover e incentivar o intercâmbio científico com sociedades congêneres no país e no exterior;

b) promover, patrocinar ou apoiar congressos, simpósios, jornadas e cursos de especialização e reciclagem, de comum acordo com a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia;

c) defender o interesse de seus associados, primando pela formação adequada e continuada de novos profissionais, discutindo métodos, formando opiniões e buscando a valorização dos associados, no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, tanto no setor público como no setor privado, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional,

d) estimular campanhas de esclarecimento e conscientização junto à população em geral;

e) promover campanhas de diagnóstico e tratamento das doenças otológicas junto à população.

CAPÍTULO II
Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4º - O corpo de associados constitui-se de:

a) Associados Titulares – São os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, portadores do título de especialista emitido pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF e a esta filiado e adimplentes associados, que, mediante a comprovação da Diretoria Executiva.

b) Associados Efetivos – São os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, portadores do Titulo de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF que solicitarem e tiverem a sua admissão subscrita por dois associados efetivos e titulares e aprovada pela Diretoria Executiva e que se mantenham filiados e adimplentes à ABORL-CCF.

c) Associados Eméritos – São os médicos, cientistas, técnicos e outras pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento e progresso da Otologia, cabendo, exclusivamente à Assembleia Geral a outorga deste título, mediante proposta de pelo menos 10 (dez) associados Titulares ou Efetivos.

d) Associados Beneméritos – São as pessoas físicas idôneas que, através de contribuição financeira, tenham prestado relevantes serviços à SBO, cabendo, exclusivamente, à Assembleia Geral, a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de associado Titular ou Efetivo.

e) Associados Remidos – São os Titulares e Efetivos que tenham completado 70 (setenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição à SBO, tornando-se isentos do pagamento da taxa anual, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – O título de associado, seja qual for a categoria, não confere ao seu portador o título de especialista.

Art. 5º - São direitos dos associados Titulares e Efetivos

a) participar das reuniões científicas e das Assembleias Gerais, podendo votar, apresentar moções e discutir quaisquer questões a elas submetidas;

b) receber as publicações de caráter científico e informativos editados pela SBO;

c) participar das Comissões e Departamentos especializados;

d) participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBO, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;

e) solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;

f) utilizar-se dos trabalhos científicos mantidos pela SBO;

g) apresentar sugestões de interesse da SBO ou de sua área de atuação;

h) subscrever proposta para admissão de associado.

Art. 6º – São direitos privativos dos associados Titulares, em dia com suas obrigações estatutárias:

a) ser votado em Assembleias Gerais;

b) convocar Assembleia Geral nos termos do Artigo 26.

Art. 7º – São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da SBO;

b) colaborar para o prestígio e o desenvolvimento da SBO e o bom desempenho de seus dirigentes acatando suas decisões legítimas.

Art. 8º - São deveres dos associados Titulares e Efetivos, além dos previstos no artigo anterior:

a) contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva para a manutenção da SBO;

b) colaborar para o desenvolvimento e prestígio da SBO, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos;

c) manter-se em dia com suas obrigações financeiras (adimplente) perante a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL, enquanto perdurar sua filiação a SBO.

Art.9º - O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

a) advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e divulgação;

b) censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;

c) suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

d) exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

§ 1º - Será igualmente excluído da SBO o associado:

a) legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

b) que estiver em débito com as suas anuidades por mais de dois (2) anos, após notificado por escrito;

c) excluído da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF.

d) que perder a condição de associado adimplente na Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF, após notificado por escrito.

§ 2º - A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

Art 10 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ou Assembleia Geral, conforme o caso, após sindicância ou inquérito regular promovido por uma Comissão de Ética e Defesa Profissional, especialmente nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - Ao associado punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e, em grau de recurso, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que mantiver a pena, à Assembleia Geral.

Art. 12 – O associado interessado em deixar de fazer parte da SBO comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria Executiva, que eliminará seu nome do quadro societário.

Art. 13 – Os associados não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela SBO.

Art. 14 – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III
Do patrimônio e da receita

Art. 15 - O patrimônio da SBO é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 16 - Constituem receita da SBO:

a) as anuidades e contribuições eventuais dos associados;

b) o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;

c) as doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e as aquisições advindas de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
d) quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

Art. 17 – A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

Art. 18 - A SBO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo esquema que tenha em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 19 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV
Da organização e administração da sociedade

Art. 20 – São órgãos da SBO:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho de Delegados
d) Conselho Fiscal

a) Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBO e será constituída pelos associados Titulares e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Para as decisões de Assembleias será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 22 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados Titulares e Efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.
Art. 23 - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-à anualmente, por ocasião no Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e durante a Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia e será instalada no local da realização dos respectivos Congressos e Reuniões pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante edital endereçado a todos os associados via postal ou correio eletrônico ou, ainda, publicado em jornal da ABORLCCF.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;

c) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

d) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;

e) deliberar sobre a dissolução da SBO;

f) deliberar sobre o Relatório de Atividades anual;

g) deliberar sobre as contas do último exercício social apresentada pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

h) conceder título de associado Benemérito e Emérito;

i) aprovar o Regimento Interno dos diversos órgãos e setores da SBO;

j) deliberar sobre a constituição de Departamentos da SBO;

k) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.

l) deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBO.

Parágrafo único - Para decidir sobre as matérias a que se referem os itens "b" a "e", é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, mediante edital expedido a todos os associados via postal ou correio eletrônico, por iniciativa:

a) do Presidente da Diretoria Executiva;

b) de 1/5 (um quinto) dos associados Titulares e Efetivos;

c) do Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

Art. 27 - O *quórum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, constituído pela maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, por qualquer número de associados presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 25.Quando convocada na forma do item "b" do artigo anterior, para ser instalada, a Assembleia deverá contar com a presença da maioria dos que a solicitaram, sem o que não se realizará,

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade sede da SBO, salvo quando convocada, com a devida antecedência, de forma a coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela SBO, em qualquer cidade do País .

b) Da Diretoria Executiva

Art 29 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos,e, será empossada no primeiro dia útil do ano subsequente ao mandato dos seus sucessores.

Parágrafo primeiro - Para aplicar o mecanismo descrito no *caput* do artigo 29 a Diretoria Executiva eleita para o mandato de 25 de novembro de 2015 a 25 de novembro de 2017, deverá prorrogar o mandato até o dia 01 de janeiro de 2018, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante o 46º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, para que o mandato da nova Diretoria Executiva eleita sob a égide deste mecanismo estatutário tenha inicio a partir do primeiro dia útil do ano de 2018, no dia 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo segundo - O Presidente e os Vice-Presidentes não poderão exercer mais de um (1) mandato consecutivo.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

a) todos os atos de gestão e administração da SBO;

b) todos os atos que não forem de competência exclusiva dos demais órgãos da sociedade;

c) nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será constituída de:

a) Presidente;

b) 5 (cinco) Vices Presidentes representando, no país, cada uma das regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste.

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Primeiro Tesoureiro; e

f) Segundo Tesoureiro.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

a) representar a SBO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nacional e internacional;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

c) convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, e da Diretoria Executiva;

d) divulgar os pareceres das comissões específicas;

e) apresentar a Assembleia Geral, os balanços gerais e relatórios de atividades de sua gestão, ouvindo o conselho fiscal;

f) administrar o patrimônio da SBO;

g) após deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis;

h) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBO, após aprovação da Diretoria Executiva;

i) nomear substituto para membro do Conselho de Delegados;

j) em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.

k) Firmar convênios com entidades cientificas, medicas ou associativas afins, sempre no interesse comum da SBO, dos seus associados ou da otologia em geral.

Art. 33 - Compete a cada Vice Presidente:

a) representar o Presidente em sua respectiva região, estabelecendo o elo de ligação entre a sede e os escritórios regionais;

Art. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) substitutir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral redigindo suas atas;

c) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro; os documentos necessários para a movimentação do numerário disponível ;

d) responsabilizar-se pelo registro das Atas de Assembleia Geral;

e) manter sob a sua guarda os livros para registro das Atas de Assembleias Gerais e da reuniões da Diretoria Executiva;

f) dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;

g) encarregar-se da correspondência oficial da SBO;

h) administrar o quadro funcional da SBO contratando e despedindo empregados, em comum acordo com a Diretoria Executiva;

i) manter organizados os estoques e bens da SBO;

j) manter atualizado o cadastro dos associados da SBO propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo, atentando para eventuais evasões;

k) fornecer a relação do quadro societário com os dados necessários à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

l) elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades;

m) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

n) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas do Presidente.

Art. 35 – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) administrar os fundos e rendas da SBO;

b) coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando juntamente com o Primeiro Secretário todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;

c) elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais bem como um Plano Orçamentário dando-lhes a publicidade necessária;

d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;

e) participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

f) elaborar planos de atividades visando a multiplicação das receitas e patrimônio, cercando-se de profissionais técnicos necessários;

g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos.

c) Do Conselho de Delegados

Art. 38 - O Conselho de Delegados é constituído por um representante de cada um dos Estados brasileiros, eleitos dentre os associados Titulares e Efetivos, pela mesma Assembleia que eleger os membros da Diretoria Executiva, para uma mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 39 - São atribuições dos Delegados:

a) representar a SBO perante os associados de seu Estado;

b) representar a SBO em atividades médicas, cursos, jornadas e congressos de seu Estado;

c) atuar como elemento de contato junto às Instituições Médicas oficiais de seu Estado;

d) estimular e organizar cursos e jornadas em seu Estado;

e) coordenar ou indicar coordenador para Campanhas da SBO em seu Estado;

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de Delegado, por qualquer motivo, compete ao Presidente da Diretoria Executiva nomear substituto que cumprirá o mandato até o fim.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Titulares e Efetivos para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da SBO, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxilia-lo.

CAPÍTULO V
Da Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia

Art. 42 – A SBO promoverá, a cada dois anos o Congresso de Otologia com a finalidade de discutir temas científicos da atualidade dentro da especialidade, difundir o exercício da especialidade em alto nível e congregar os associados dos diversos pontos do país.

Art. 43 - Para organizar as reuniões cientificas, será constituída uma Comissão Organizadora, composta pelo Presidente da SBO e mais 4 (quatro) membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os associados com direito a voto.

Art. 44 - Caberá à Comissão Organizadora;

a) definir os assuntos a serem debatidos;

b) elaborar o programa científico;

c) emitir convite aos associados para participar dos temas a sua escolha;

d) selecionar os participantes, de acordo com suas propostas.

e) definir os assuntos a serem debatidos

f) elaborar o programa cientifico

g) emitir convite aos associados para participar dos temas a sua escolha

h) selecionar os participantes, de acordo com suas propostas

§ 1º – Somente poderão participar das Reuniões da Sociedade Brasileira de Otologia os associados em dia com suas obrigações estatutárias e os médicos de outras especialidades e outros profissionais afins, quando convidados

§ 2º - Para a realização da Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia, a Comissão Organizadora, em conjunto com o Delegado, observará os princípios da economicidade e da eficiência com finalidade de não acarretar ônus, mantendo o equilíbrio financeiro da SBO.

§ 3º - Se por qualquer motivo, a Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia não puder realizar-se a Assembleia Geral definirá outra data e local para a sua realização.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 45 – É vedado à SBO envolver-se em questões religiosas ou partidárias.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção da SBO, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial ou a entidade que suceda em seus atributos e atribuições e que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 47 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Delegados, o Conselho Fiscal, os associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 48 - Dada a finalidade não lucrativo da SBO, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros.

Art. 50 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25.